



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601513-28.2018.6.14.0000**

**RELATOR(A): Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**

**REQUERENTE: ELEICAO 2018 JANAINA RENEE ARGUELHES DOS SANTOS DIAS  
DEPUTADO FEDERAL**

**REQUERENTE: JANAINA RENEE ARGUELHES DOS SANTOS DIAS**

**ADVOGADO: DIANA GUEDES KOABASHY - OAB/PA17234**

**FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Pará**

**ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

**INTIMANDO(A):**

**JANAINA RENEE ARGUELHES DOS SANTOS DIAS**

**Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PV, nas eleições de 2018.**

**FINALIDADE:**

**Intimação. Apresentar manifestação quanto ao relatório preliminar de diligências no prazo de 3 (três) dias.**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento** - Relator(a), (Despacho ID's 2287469 e 2369469), na forma da lei etc.

**FAÇO SABER** a todos que virem este edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 0601513-28.2018.6.14.0000, nos quais figura como interessado o(a) Senhor(a) **JANAINA RENEE ARGUELHES DOS SANTOS DIAS**, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PV, nas eleições de 2018, e por não ter sido localizado(a) no endereço informado à justiça eleitoral, conforme certidões da Seção de Expedição e Arquivo (SEARQ) deste Tribunal, ID's 1641919, 1692169 e 1920569, e estando, dessa forma, em local incerto e não sabido, fica o(a) Senhor(a) **JANAINA RENEE ARGUELHES DOS SANTOS DIAS INTIMADO(A)** para complementar os dados e/ou sanar as falhas apontadas no relatório preliminar de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal (docs. IDs n° 1422619 e 1422669), **no prazo de 3 (três) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 72,

caput e §1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 c/c art. 256, inciso II, do CPC/2015 e do Despacho ID's 2287469/2369469.

Registra-se que o prestador de contas deverá **reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica** contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 74 da Resolução TSE nº 23.553/2017, **sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.**

Fica, ainda, o prestador das contas, por não haver advogado regularmente constituído nos autos, **INTIMADO** para, **no mesmo prazo de 3 (três) dias**, constituir defensor nos citados autos, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 48, § 7º e art. 77, § 2º da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ressalta-se que o inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado no endereço do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no seguinte link: <http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-pa>.

E, para constar, eu, Clara Sousa, servidor(a) da Justiça Eleitoral, lavrei e subscrevi eletronicamente o presente. Belém, 9 de setembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: **CLARA FABIANNE SILVA DE SOUSA**

**09/09/2019 09:49:01**

<https://pje.tre-pa.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2449269**



19091008572105500000002408653